



**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PROPESP – Nº 02/2023**

**FLUXO CONTÍNUO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE  
PESQUISA/INOVAÇÃO APROVADOS EXTERNAMENTE PARA REGISTRO PELA  
PROPESP**

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) torna público o presente edital para **submissão** e **registro** de projetos por demanda de pesquisa/inação com/sem **parceria** com outras empresa e/ou instituições, na modalidade fluxo contínuo, **aprovados previamente em avaliação externa à PROPESP** e de acordo com as condições deste Edital.

## **1. OBJETIVOS**

1.1. Estimular o registro de projetos por demanda de pesquisa/inação a serem executados total ou parcialmente por pesquisadoras ou pesquisadores do IFSul e que foram aprovados previamente por órgãos, colegiados, instituições ou agências externas à PROPESP, conforme as modalidades descritas na Instrução Normativa PROPESP 04/2020 e alterações posteriores.

1.2. Tornar mais ágil o processo de submissão e registro de projetos por demanda de pesquisa/inação por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) - módulo pesquisa.

1.3 Estimular as pesquisadoras ou os pesquisadores a engajarem as/os estudantes do IFSul no processo de desenvolvimento científico, otimizando a capacidade da Instituição na formação de profissionais qualificadas ou qualificados.

## **2. DOS PRAZOS**

2.1. O presente edital terá vigência para a submissão de propostas a partir do dia

**02 de janeiro de 2023 até o dia 15 de dezembro de 2023.**

2.2. Poderão ser submetidas projetos com início de vigência no ano de 2023.

2.3. Os projetos de pesquisa/inação devem ter duração/execução mínima de quatro (04) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados por igual período, desde que, seja enviado à PROPESP um relatório de atividades executadas e um novo plano de trabalho.

2.4. O prazo de início de vigência do projeto será a data de registro na PROPESP, devendo ser observado o prazo mínimo e máximo de execução disposto no item 2.3.

2.5 Será considerada como data de registro na PROPESP, para fins deste Edital, a data de recebimento da documentação completa do projeto. Não serão contabilizados períodos anteriores registrados no SUAP.

### **3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS PARA REGISTRO**

3.1. A submissão do projeto deve ser efetuada pelas pesquisadora coordenadora ou pesquisador coordenador de projeto, exclusivamente online, por meio do SUAP (<http://suap.ifsul.edu.br>), no módulo pesquisa- Edital de Fluxo Contínuo PROPESP – N<sup>o</sup> 02/2023.

3.2. A submissão consiste no preenchimento das informações do projeto no sistema SUAP, além do envio dos anexos pertinentes à modalidade de submissão, em consonância com o item 3.4. deste Edital e com o artigo 8<sup>o</sup> da Instrução Normativa PROPESP 04/2020.

3.3. A submissão será devolvida à coordenadora ou ao coordenador do projeto pelo SUAP para as devidas correções, nos seguintes casos:

- a) projeto incompleto ou inadequado;
- b) anexos ausentes, inadequados ou incompletos.

3.4. Serão submetidos projetos de pesquisa/inação das seguintes modalidades previstas na Instrução Normativa PROPESP 04/2020:

- a) Projeto **Pesquisa** por Demanda **com fomento e com parceria (Agência de fomento)** - Art. 4º., inciso I, alínea "b", IN 04/2020
- b) Projeto **Pesquisa** por Demanda **com fomento e sem parceria (Agência de fomento)** - Art. 4º., inciso I, alínea "c", IN 04/2020
- c) Projeto **Pesquisa** por Demanda **com fomento e com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais)** - Art. 4º., inciso I, alínea "d", IN 04/2020
- d) Projeto de **Pesquisa** por Demanda **sem fomento e com parceria (Instituições de ensino nacionais ou internacionais)** - Art. 4º., inciso II, alínea "a", IN 04/2020
- e) Projeto de **Pesquisa** por Demanda **sem fomento e sem parceria (Pós-graduação)** - Art. 4º., inciso II, alínea "c", IN 04/2020
- f) Projeto de **Pesquisa** por Demanda **sem fomento e sem parceria (TCC)** - Art. 4º., inciso II, alínea "d", IN 04/2020
- g) Projeto de **Inovação** por Demanda **com fomento e sem parceria (Agência de fomento)** - art. 5º., inciso I, alínea "a", IN 04/20201

3.5 Em caso de alteração da Instrução Normativa mencionada no item 3.4, a/o proponente deve adequar a submissão do projeto para atender às disposições posteriores, no que couber.

3.6. Para a submissão do registro do projeto de pesquisa/inação atentar para o Manual de Registro de Projetos de Pesquisa e Inovação no SUAP.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

4.1. Ser servidora ou servidor do quadro - substituta/substituto ou efetiva/efetivo ativa/ativo do IFSul ou aposentada/aposentado que possua vínculo com a pós-graduação do IFSul; e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

4.2. A servidora substituta ou o servidor substituto, bem como a servidora temporária ou o servidor temporário poderá submeter e atuar na coordenação do projeto, desde

que tenha nomeado no projeto de pesquisa servidora efetiva ou servidor efetivo como coordenadora adjunta ou coordenador adjunto.

4.3. A servidora ou o servidor que submeter ao edital, deverá ser obrigatoriamente a coordenadora ou o coordenador do projeto.

4.4. No caso de participação de estudantes do IFSul no projeto de pesquisa/inação, dispor de carga horária para coordenar/orientar no desenvolvimento, na avaliação e na elaboração dos relatórios, parcial e final, do projeto.

4.4.1. Somente serão registrados na PROPESP para fins de certificação em projetos de pesquisa/inação em parceria, estudantes matriculadas ou matriculados no IFSul.

4.5. Apresentar o parecer favorável à realização da pesquisa emitido pelo referido Comitê de Ética em Pesquisa (por meio da Plataforma Brasil), quando a pesquisa envolver seres humanos; ou a um Comitê de Ética no Uso de Animais(CEUA), conforme dispositivo legal que regulamenta o uso científico de animais.

4.5.1 As pesquisadoras ou os pesquisadores que em seus projetos trabalharem com o acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado são responsáveis por cadastrar os dados no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), conforme Lei nº 13.123/2015.

4.5.2 Os documentos que se referem ao item 4.5 deverão ser apresentados na submissão do registro do projeto.

4.6. A pesquisadora ou o pesquisador assume o compromisso de manter, durante a execução e finalização do projeto, atualizados todos os dados, metas, objetivos, conclusão e relatório registrados no SUAP, além de cumprir, conforme a natureza do projeto submetido, os encaminhamentos exigidos pelos Comitês e pelo Sistema descritos nos item 4.5 e subitem 4.5.1 deste Edital.

## **5. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

5.1 A Coordenação de Pesquisa (COPI) da PROPESP realizará o monitoramento das propostas submetidas.

5.2. Não serão encaminhados para a avaliação os projetos que tenham parceria, desde que assim previsto na Instrução Normativa PROPESP 04/2020 e alterações posteriores ou aqueles aprovados por Editais Externos aos lançados pela PROPESP. Estes projetos, desde que tenham sido submetidos com a documentação completa, serão registrados na PROPESP.

5.3 Os projetos que necessitam de aprovação designada pela PROPESP, devem ser encaminhados em edital com esta finalidade específica.

5.4 Para os projetos que possuem aprovação e que não estejam enquadrados nas modalidades previstas deste Edital e tendo por objetivo o estímulo de registro de projetos de pesquisa e/ou inovação na Instituição, a PROPESP utilizará o critério exposto no item 7.4.

5.5 Para fins de gerenciamento do projeto no SUAP, será atribuída a nota 10 a todos os projetos submetidos com a documentação completa.

## **6. DOS CANCELAMENTOS, DAS INCLUSÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES DE PARTICIPANTES**

6.1 As solicitações relativas a alterações necessárias ao Projeto (a exemplo de inclusão, exclusão ou substituição de colaboradoras ou colaboradores e estudantes no projeto) deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de Pesquisa do campus (ou setor equivalente), acrescidas da justificativa devidamente registrada no SUAP pela Coordenadora ou pelo Coordenador do Projeto, observando-se a Instrução Normativa PROPESP 04/2020 e alterações posteriores.

6.2 O deferimento da solicitação para quaisquer alterações será realizado pela PROPESP. Não será reconhecida a inclusão de colaboradoras ou colaboradores e voluntárias ou voluntários sem o prévio registro. Sendo assim, a Coordenadora ou o Coordenador de Projeto deverá observar se sua solicitação foi deferida.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A PROPESP não assumirá qualquer compromisso de liberação de recursos para fazer face as despesas decorrentes de projetos submetidos neste Edital.

7.2. A PROPESP não se responsabilizará por problemas técnicos relacionados ao SUAP.

7.3. As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados, deverá mencionar o apoio do IFSul e do respectivo câmpus.

7.4. A PROPESP reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

7.5. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados disponibilizados na base de dados do IFSul serão de domínio público.

7.6. Pedidos de esclarecimentos e outras informações poderão ser enviados, a qualquer momento, ao e-mail: [if-copi@ifsul.edu.br](mailto:if-copi@ifsul.edu.br).

Pelotas, 26 de dezembro de 2022.

Vinicius Martins

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação